

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 04/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/193266/1987 - VILMA NUNES TEIXEIRA, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1949995-7. CONCEDO 12 (doze) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 25/10/2000 a 23/10/2005, 24/10/2005 a 22/10/2010, 23/10/2010 a 21/10/2015 e 22/10/2015 a 20/10/2020, TORNANDO SEM EFEITO, os despachos de 22/10/2015 e 24/03/2023, publicados no D.O. de 26/10/2015 e 27/03/2023, respectivamente.

Id: 2469531

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 525 DE 05 DE ABRIL DE 2023

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 10 A 16 DE ABRIL DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, XII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 508, de 04 de abril de 2023, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000051/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 10 a 16 de abril de 2023, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 223,5000

II - café conillon: US\$ 134,5000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação interino

Id: 2469754

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 04.04.2023

PROCESSO Nº SEI-040206/000111/2023 - RECONHEÇO a dívida, por delegação de competência, conferida através da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 504, de 21 de março de 2023, com fundamento no Art. 18º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009 e na Resolução SEPLAG nº 110, de 09 de maio de 2008, no valor de R\$ 130.588,09 (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e nove centavos), dos exercícios encerrados de 2019, 2020 e 2022, para o pagamento de valores não reconhecidos na referida competência dos beneficiários da folha de pagamento da PREVI-BANERJ.

Id: 2469578

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária TELEPRESENCIAL do dia 19 de abril de 2023, às 14h30min, nos termos da Portaria CCRJ nº 047/2022. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 72634 - Processo nº E-04/035/031/2018 - Requerente: SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - Requerida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530. ARTIGO 6º.

Recurso nº 74881 - Processo nº E-04/040/1041/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Guilherme Monken de Assis, OAB/SP nº 274.494.

Recurso nº 75392 - Processo nº E-04/211/4044/2019 - Recorrente: AMBEV S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antônio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 75420 - Processo nº E-04/211/4558/2019 - Recorrente: ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 76613 - Processo nº E-04/211/984/2020 - Recorrente: ADKL ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 77853 - Processo nº E-04/211/16892/2020 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 77854 - Processo nº E-04/211/16960/2020 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 78013 - Processo nº E-04/211/16959/2020 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 78023 - Processo nº E-04/211/16927/2020 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 78152 - Processo nº E-04/211/16973/2020 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 78154 - Processo nº E-04/211/1123/2021 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 78589 - Processo nº E-04/211/8916/2021 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: NOVO HORIZONTE JACAREPA-

GUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2469622

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária PRESENCIAL do dia 26 de abril de 2023, às 14h30min, nos termos da Portaria CCRJ nº 047/2022. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 67100 - Processo nº E-04/040/1454/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71813 - Processo nº E-04/040/1028/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Guilherme Monken de Assis, OAB/SP nº 274.494.

Recurso nº 72061 - Processo nº E-04/040/1098/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Guilherme Monken de Assis, OAB/SP nº 274.494.

Recurso nº 73753 - Processo nº E-04/040/1111/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Fabio Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Guilherme Monken de Assis, OAB/SP nº 274.494.

Recurso nº 73944 - Processo nº E-04/023/100193/2018 - Recorrente: RODOESTRADA LOGISTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 74131 - Processo nº E-04/022/761/2017 - Recorrente: SSX NITEROI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antônio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74835 - Processo nº E-04/211/9292/2019 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 77083 - Processo nº E-04/211/8374/2019 - Recorrente: FURREPA S BIJUTERIAS PRESENTES LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2469623

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 02/02/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.670 - Processo nº E-04/079/000216/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL - Relator: Conselheiro Graciliano Jose Abreu Dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.499 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2469691

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09/02/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 79.030. - Processo nº. E04/211/005323/2020. - Recorrente: LUMADE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração por vício material, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa, apresentará declaração de voto. - Acórdão nº 20.087. - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. NULIDADE. O lançamento encontra-se baseado em fatos efetivamente inexistentes, e que inclusive eram de prévio conhecimento do agente autuante, conforme informação do próprio realizada nestes autos. Constatada a nulidade, por vício material, do lançamento. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Id: 2469841

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 14/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 71.949. - Processo nº. E-04/038/000033/2018. - Recorrente: CHINVEST COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de conversão do julgamento em diligência, suscitada pela Conselheira Relatora, nos termos do voto do seu voto. - Acórdão nº 20.119 - EMENTA: ICMS. CRÉDITOS PRESUMIDOS CONCEDIDOS PELOS DECRETOS Nº 33.981/03 E 42.649/10. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. Em atenção ao princípio da verdade material que rege o processo administrativo tributário, e para que essa Câmara possa proferir um julgamento sem vícios ou nulidades, determino a conversão do feito em diligência, para que analisando-se a retificação da escrita fiscal e as GÍAs transmitidas pela Recorrente, a autoridade fiscal possa se manifestar de forma conclusiva sobre a eventual existência de créditos para fazer frente a exigência fiscal em causa.

Id: 2469842

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 15/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78.102. - Processo nº. E04/211/006079/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TASSIANA FERREIRA DE SÁ BARRETO E MOURA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.124. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2469843

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 15/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recursos nºs. 80.202, 80.203, 80.204, 80.205, 80.206, 80.207, 80.208, 80.209, 80.210, 80.211 e 80.212. - Processos nºs. E04/041/000802/2020, E-04/041/000786/2020, E-04/041/000785/2020, E-04/041/000787/2020, E-04/041/000784/2020, E-04/041/000803/2020, E-04/041/000783/2020, E-04/041/000759/2020, E-04/041/000757/2020, E-04/041/000781/2020 e E04/041/000780/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: warley de mesquita. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 20.125, 20.126, 20.127, 20.128, 20.129, 20.130, 20.131, 20.132, 20.133, 20.134 e 20.135. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2469844

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78.006. - Processo nº. E04/211/000613/2021. - Recorrente: TIM CELULAR S/A. - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de decadência, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.141 - EMENTA: ICMS. PROJETO CULTURAL INCENTIVADO. LEI N. 1.954/92. CRÉDITO DE IMPOSTO REPUTADO INDEVIDO EM DECORRÊNCIA DE SUPERVENIENTE CANCELAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO CULTURAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA. Considerando que o Auto de Infração constante da inicial foi lavrado em 2021, versa sobre apropriação, em 2006, de crédito de ICMS ao arremio da legislação, a qual acarreta, em decorrência da sistemática de compensação entre débitos e créditos, apuração e recolhimento a menor do imposto devido no período de apuração mensal alvo da autuação; e considerando que não resta configurada nos autos a ocorrência de dolo fraude ou simulação na conduta da autuada, forçoso reconhecer, com arrimo no art. 150, §4º, do CTN, a extinção total, pela decadência, do crédito tributário. ACOLHIDA A EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA DECADÊNCIA.

Id: 2469845

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCRJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCRJ nº 045/2021, do dia 18 de abril de 2023, às 12h. Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Recurso nº 72.872 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/010/000945/2016 - Recorrente: INDÚSTRIA FLUMINENSE DE COLCHÕES EIRELI - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 79.356 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/211/015705/2020 - Interessada: VM RAMOS & CIA LTDA. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 79.342 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº SEI-040091/000442/2021 - Interessada: SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 76.370 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/045/100031/2018 - Recorrente: ALTESE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2469846

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCRJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCRJ nº 045/2021, do dia 18 de abril de 2023, às 14h. Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Recurso nº 52.912 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/151.107/2011 - Recorrente: ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 79.713 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/008607/2019 - Recorrente: AMBEV S/A. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.